Decreto nº 39/56

A. Louis Bassmann Prefeito Municipal de Seroz de Sorocaba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Art. 1º) Fica igualmente proibido em todo território municipal, o comércio de Leites e Queijos em geral.

§ único. Aos infratores serão aplicadas as mesmas penalidades do Decreto 2/56.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Seroz de Sorocaba, 23 de [illegible] de 1956

A. Louis Bassmann
Prefeito Municipal